

PROCESSO Nº 11138244/2021

EDITAL Nº 021/2021

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES AO
PROGRAMA ALIMENTA BRASIL
MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO
E AO CONSUMO DO LEITE.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, por força do art. 97 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, faz saber, pelo presente Edital, referendado na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Medida Provisória de Nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, que instituiu o PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei 13.789, de 03 de janeiro de 2019 e nas Resoluções nº 82 e 83 ambas de 01 de julho de 2020, nº Nº 81, de 9 de abril de 2018 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, a abertura do Credenciamento para contratação de Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**, instalada no Estado do Ceará, com vistas à operacionalização do Programa Alimenta Brasil – Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite.

1 – OBJETO

Contratação de cooperativas e/ou empresas laticinistas para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado** para o programa alimenta brasil – modalidade: incentivo à produção e ao consumo do leite.

2 - JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA ALIMENTA BRASIL tem como a finalidade de incentivar a agricultura familiar promovendo a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao

processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, conforme estabelece Resolução nº 82 e 83 ambas de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 81, de 9 de abril de 2018 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

- a) Sessão para Apresentação de Documentos – 08 de dezembro de 2021 as 09:00.
- b) Análise da documentação: de 09 a 12 de dezembro.
- c) Divulgação dos Resultados: 13 de dezembro de 2021.
- c) Publicação dos Resultados: até 17 de dezembro de 2021.
- d) Contratação das Empresas Habilitadas: 20 de dezembro de 2021.

3.2 – No caso de existirem lotes desertos, a SDA poderá convocar as Empresas habilitadas nesse Edital mediante um chamamento público e nova seleção nos termos estabelecidos no presente Edital.

3.3 – LOCAL:

As propostas serão entregues nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE, mediante preenchimento da Ficha de Credenciamento, constante no Anexo 02 deste Edital, acompanhado dos documentos de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Outros, descritos no item específico.

3.4 – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Edital é de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

4.1 - O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, através da Comissão Especial e Permanente, determinada pelo Secretário, mediante solicitação do representante legal da empresa (Ficha de Credenciamento – Anexo 02), que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) cópia do Contrato ou do Estatuto Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- b) cópia da Ata de eleição da atual diretoria ou da última Assembleia;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa, todos autenticados. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);
- e) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa autenticado(s). Serão considerados como comprovante de residência: contas de água, luz e telefone;
- f) Declaração, expedida durante a vigência deste Edital, do SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado e à atividade de beneficiamento de leite e derivados.

g) No caso da proposta ser apresentada por Cooperativas a mesma deve apresentar cópia de Certificado de Regularidade válido junto a OCB, UNICAF ou entidade estadual quando houver, com firma reconhecida em cartório, respeitando o previsto na Lei 5.764/71.

- I. No caso da Cooperativa não apresentar regularidade válida junto a OCB ou UNICAF a mesma deve apresentar o Estatuto da entidade que a representa com suas respectivas alterações;
- II. Caberá a Comissão avaliar a finalidade principal da cooperativa, se suas atividades condizem com o objeto do edital; e
- III. É facultado a Comissão realizar diligências no intuito de solicitar documentos complementares que comprovem o exercício das atividades das cooperativas, em consonância com o objeto do certame.

Parágrafo Único: Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devendo o procurador possuir cópia autenticada dos seus documentos pessoais de identidade. Esta documentação deverá ser apresentada à Comissão Especial e Permanente e posteriormente incluída no ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL no momento de entrega/contagem.

II – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>
- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Receita Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal;

b) Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Estadual ou Federal), indicando atividade de beneficiamento de leite e derivados;

c) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu(s) responsável(is) legal(is), com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite, inclusive nos pontos de distribuição de leite;

d) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

e) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as Instruções Normativa de nº 37, de 31 de outubro de 2000 do MAPA.

f) As declarações do itens 'd' e 'e', para as empresas que concorrerem aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino e/ou caprino.



IV – OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida em cartório;
- b) Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, com firma reconhecida em cartório;
- c) Dados bancários da Empresa e/ou Cooperativa;
- d) Declaração, com firma reconhecida em cartório, de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar o(s) lote(s) para o(s) qual (is) se candidata, fazendo referência ao seu respectivo anexo, baseando-se na relação de lotes e cotas, conforme relação anexa a este Edital;
- e) Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da Empresa, e/ou Cooperativa (Anexo 02);
- f) Relação dos agricultores familiares produtores de leite contendo nome do produtor, endereço, inscrição no CPF, número do RG, número da inscrição válida da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por empresas.
- g) Para as Cooperativas a relação dos agricultores familiares produtores de leite deve conter nome do produtor, endereço, inscrição no CPF, número da inscrição válida da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP, nº. De matrícula dos Produtores junto a cooperativa, a produção média diária e tipo de leite relacionado em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por cooperativas.

h) No caso de cooperativas, que participam e/ou participaram do programa, apresentar declaração da Coordenação Estadual do Programa, indicando a entrega de documentação referente a prestação de contas dos períodos anteriormente contratados.

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer requisito descrito nos itens (I, II, III e IV) implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se que os documentos a serem entregues sejam organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas. Recomenda-se, ainda, que a documentação seja apresentada com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Parágrafo Terceiro: Os envelopes, que devem estar lacrados e rubricados, serão entregues no momento do certame, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devidamente identificados com seguinte especificação:

ENVELOPE “A”:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL Nº XX/2022”

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nome, denominação ou a razão social da Empresa:

CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):

ENVELOPE “B”:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL Nº XX/2022”

ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

Nome, denominação ou a razão social da pessoa jurídica:



CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):

4.2 – Terão prioridade de credenciamento os fornecedores que se enquadrem nos seguintes requisitos:

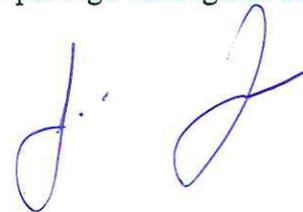
4.2.1 – Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos; e

4.2.2 – Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

5 – DO CERTAME

I – O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:

- a) No local, data e hora estabelecida será aberto o certame objeto deste Edital, encerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;
- b) A Comissão Especial e Permanente se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada pelo(s) representante(s) das empresas Laticinistas e/ou Cooperativas presente(s) no local de realização do processo;
- c) Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial e Permanente declarará aberto o certame e receberá toda a documentação das participantes, que logo em seguida será



completamente verificada a sua inviolabilidade e atestada pela Comissão referida e os representantes das interessadas;

d) Aberto os envelopes de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal (Envelope “A”) e Habilitação Técnica e Outros (Envelope “B”), a Comissão verificará quais Fornecedoras entregaram propostas e declinará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma está concorrendo, respectivamente, fazendo constar na Ata da sessão;

e) Após esta providência, a sessão será suspensa, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, prazo em que se dará a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;

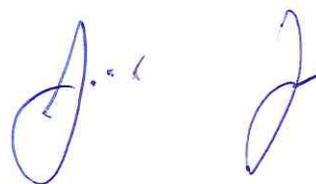
f) Dois dias úteis após, no mesmo horário, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será de 05 (cinco) dias úteis;

g) Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive as Empresas Laticinistas e/ou cooperativas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão;

h) Havendo recurso administrativo, a ser interposto no prazo acima assinalado, a Comissão Especial e Permanente deverá julgá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da interposição, dando ciência ao recorrente;

i) Concluindo o processo, a Comissão Especial e Permanente dará ciência aos interessados do Resultado Final, fazendo publicar, no site da SDA e no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Único: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Dos atos praticados pela Comissão Especial e Permanente, caberá recurso administrativo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

II - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Seleção no horário de expediente, das 08:00 hs às 17:00 hs, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.

III - Não serão admitidos recursos enviados por meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.

IV - O recurso administrativo será encaminhado ao Presidente da Comissão Especial e Permanente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente.

7 - DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A seleção das Empresas e/ou Cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Documentação exigida de acordo com o item 03 deste Edital;
- b) Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores Orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e a categoria.
- c) De posse de toda a documentação, a Comissão de Seleção analisará e, ao final, decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativas junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

II - Havendo mais de uma proposta por lote, a escolha se dará à ordem dos respectivos critérios:

- a) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;
- b) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com Resolução a Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, nesses casos apresentar minuta de contrato que será devidamente constituídos para este fim, além de apresentarem toda a documentação exigida na habilitação técnica e jurídica para a contratação de laticínios desse Edital;
- c) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, e ainda que apresentem logísticas e condições de atendimento, terão preferência às empresas laticinistas conforme previsão contida no art. 3º, § 2º da Lei nº. 8.666/93;
- d) Empresas laticinistas e/ou cooperativas com endereço na área de abrangência dos mesmos;
- e) Empresas laticinistas e/ou cooperativas que apresentarem maior número de produtores com produção média de 30 litros/dia, após análise técnica;
- f) Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão Especial e Permanente, para o qual todas as Empresas Laticinistas e/ ou cooperativas interessadas serão convocadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com esta SDA.

III - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no site: www.sda.ce.gov.br.

IV - Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

V - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial e Permanente formada através de ato específico.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

I - Concluído o processo, a SDA convocará as vencedoras para celebrar o Contrato para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite (bovino e/ou caprino) padronizado para o PROGRAMA ALIMENTA BRASIL.

II - O prazo de vigência do Contrato é estimado em 17 meses, visando a continuidade do Programa no âmbito do Estado do Ceará.

III - É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA.

IV - As demais condições regulamentadoras da relação entre esta SDA e as Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas encontram-se estabelecidas no Termo de Credenciamento – Anexo 01 e nas Minutas de Contrato – Anexo 04 e Anexo 05.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato, conforme Minutas em anexo.

II - As Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como nos respectivos Contratos.

III – Os recursos para executar as atividades constantes do presente Edital serão oriundos de Convênio firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e o Ministério da Cidadania - MC

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É facultada a Comissão Especial e Permanente e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

II - É facultada, também, a Comissão Especial e Permanente e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa Laticinista e/ou Cooperativas, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que não prejudiquem o entendimento da Proposta.

III - A SDA reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

IV - Quaisquer esclarecimentos sobre o teor deste Edital deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Especial e Permanente ou por meio eletrônico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para do recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas a todos os proponentes via fax ou por e-mail, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

V - A Empresa Laticinista e/ou Cooperativa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

VI - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente exclusivamente a comarca de Fortaleza.

VII - Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet através do endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br.

VIII - Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 02 – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO COM EMPRESA;

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO COM COOPERATIVA

1) Requerimento de solicitação de pagamento;

2) Recibo de entrega.

ANEXO 06 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE BOVINO;

ANEXO 07 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE CAPRINO.

Fortaleza (CE), 19 de novembro de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário

ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Processo de credenciamento das Empresas e/ou cooperativas de laticínios, especializadas na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do Programa Alimenta Brasil – Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite do Governo Federal no Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA ALIMENTA BRASIL tem como a finalidade de incentivar a agricultura familiar promovendo a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, conforme estabelece Resolução nº 82 e 83 ambas de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 81, de 9 de abril de 2018 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.2. Informar a CREDENCIADA contratada, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a pontuação do Sistema de Monitoramento do PROGRAMA ALIMENTA BRASIL

- 3.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, deverão ser adotadas as medidas pertinentes;
- 3.5. Notificar a CREDENCIADA contratada das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
- 3.6. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**, distribuído;
- 3.7. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas laticinistas e/ou cooperativas aptas à prestação de serviços para o PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (LEITE) quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.6).
- 3.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas e/ou cooperativas Credenciadas.
- 3.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às cooperativas credenciadas ao Programa.
- 3.10 Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o Programa Alimenta Brasil de acordo com a previsão do Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

O interessado, se devidamente credenciado e contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica, as atividades inerentes ao objeto do contrato. Otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

4.1. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará, que tenham conta ativa no Banco do Brasil S.A e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme orientações da Portaria nº. 242 de 08 de novembro de 2021 do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento - MAPA, que regulamenta o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros. Caso não seja obtida a cota diária de leite prevista para satisfazê-lo o abastecimento da comunidade local, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, não obtida à cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária acima de 61 litros de leite, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor.

4.2. Será obedecido o teto a que se refere a alínea “c” I do art. 19º do Decreto 7.775 de 2012, alterado pelo Decreto 10.518 de 14 de outubro de 2020 do Presidente da República em que o limite máximo de aquisição do Programa Alimenta Brasil será calculado conforme a fórmula **LF = 35L x PL x 365**, onde:

I - LF = limite financeiro;

II- 35L = limite de litros por dia;



III- PL = preço do litro de leite de cabra ou de vaca efetivamente pago, de acordo com o estabelecido pelo GGPAA; e

IV- 365 = número de dias.

4.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

4.4. O leite deverá **ser leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**, conforme especificações da legislação em vigor;

4.5. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com as respectivas produções de leite fornecida durante a quinzena, devendo este se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 4.1 o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA);

4.6. A entrega do leite deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 4.21). Também deverá ser realizada a entrega do leite nas Centrais de Distribuição nos municípios, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

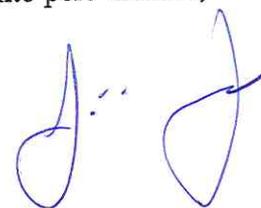
4.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

4.8. Dotar todos os pontos de distribuição com equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento por 03 (três) dias;

4.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;



- 4.10. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;
- 4.11. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;
- 4.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 4.13. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4.14. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a previa autorização da SDA;
- 4.15. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.16. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 4.17. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- 4.18. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;



4.19. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;

4.20. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MC.

4.21. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

4.22. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à contratante e aos municípios.

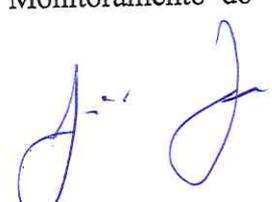
4.23. Os pontos de distribuição deverão estar equipados, garantindo a qualidade do produto até a distribuição ao seu beneficiário final.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 A captação do leite só deverá ocorrer nos tanques de resfriamento que forem autorizados pela Coordenação Estadual do Programa, a qual analisará quais os produtores cadastrados no sistema do Ministério da Cidadania que estão aptos a comercializarem;

5.2 Os municípios só serão atendidos com a distribuição do leite, após autorização da Coordenação Estadual do Programa que avaliará se os cadastros das Entidades e dos beneficiários diretos estão validados junto aos sistemas de monitoramento.

5.3 Após análise e consenso de rota junto à empresa e/ou cooperativas, o leite deverá ser entregue 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuições e nas Centrais de Distribuição dos municípios de acordo com relação disponibilizada no Sistema de Monitoramento do Ceará e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.



6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Fontes de Recursos - Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio 0XXX/2021, firmado entre o Ministério da Cidadania - MC e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100030.20.306.141.10522.01.339032.11000.7 - 3023
21100030.20.306.141.10522.01.339032.28282.1 - 3024
21100030.20.306.141.10522.02.339032.11000.7 - 3026
21100030.20.306.141.10522.02.339032.28282.1 - 3027
21100030.20.306.141.10522.03.339032.11000.7 - 3029
21100030.20.306.141.10522.03.339032.28282.1 - 3030
21100030.20.306.141.10522.03.339047.11000.7 - 3031
21100030.20.306.141.10522.03.339047.28282.1 - 3032
21100030.20.306.141.10522.04.339032.11000.7 - 3034
21100030.20.306.141.10522.04.339032.28282.1 - 3035
21100030.20.306.141.10522.05.339032.11000.7 - 3037
21100030.20.306.141.10522.05.339032.28282.1 - 3038
21100030.20.306.141.10522.06.339032.11000.7 - 3040
21100030.20.306.141.10522.06.339032.28282.1 - 3041
21100030.20.306.141.10522.07.339032.11000.7 - 3043
21100030.20.306.141.10522.07.339032.28282.1 - 3044
21100030.20.306.141.10522.08.339032.11000.7 - 3046
21100030.20.306.141.10522.08.339032.28282.1 - 3047
21100030.20.306.141.10522.09.339032.11000.7 - 3049
21100030.20.306.141.10522.09.339032.28282.1 - 3050
21100030.20.306.141.10522.10.339032.11000.7 - 3052
21100030.20.306.141.10522.10.339032.28282.1 - 3053
21100030.20.306.141.10522.11.339032.11000.7 - 3054
21100030.20.306.141.10522.11.339032.28282.1 - 3055
21100030.20.306.141.10522.11.339035.11000.0 - 3056
21100030.20.306.141.10522.12.339032.11000.7 - 3058

21100030.20.306.141.10522.12.339032.28282.1 - 3059

21100030.20.306.141.10522.13.339032.11000.7 - 3061

21100030.20.306.141.10522.13.339032.28282.1 - 3062

21100030.20.306.141.10522.14.339032.11000.7 - 3064

21100030.20.306.141.10522.14.339032.28282.1 - 3065

PF: 2100010092020I

MAPP: 55

6.2. Dos valores dos litros de leite bovino e caprino são respectivamente:

6.2.1 O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), totalizando R\$ 3,00 (três reais) por litro de leite bovino.

6.2.2 O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite caprino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), totalizando R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por litro de leite caprino.

Paragrafo Único: Havendo disponibilidade de recurso dentro do convênio de receita e autorização do Ministério da Cidadania, os preços poderão ser majorados, conforme disposto no § 1º do artigo 12 da Resolução N° 82 de 01 de julho de 2020.

6.3. Da forma de pagamento

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil, posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de



débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário fará o recolhimento de amostras de leite o qual será feito sem aviso prévio, pelos técnicos da entidade responsável pelas análises;

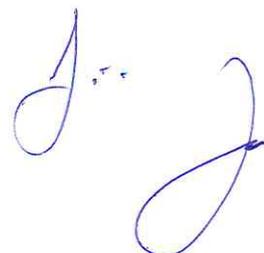
7.2. A Empresa Laticinista e/ou Cooperativa deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

7.3. Serão realizadas vistorias e acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do programa, pelo o Governo Estadual e Federal.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário poderá aplicar punições à empresa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE de pelo menos 30 (trinta) dias à CONTRATANTE;
- c) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



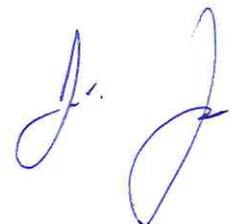
- d) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- e) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) Inobservância ou descumprimento das regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Governo Federal e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A contratante, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

9.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;



b) Multa pecuniária;

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

9.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

9.5. A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

9.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das



penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

9.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de reconsideração, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

9.10 DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido do teto financeiro para aquisição do Leite por unidade familiar, conforme alínea “c” I do art. 19º do Decreto 7.775 de 2012, alterado pelo Decreto 10.518 de 14 de outubro de 2020 do Presidente da República

e) **Pena:** a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo



reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

9.10.1 A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme gravidade de conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

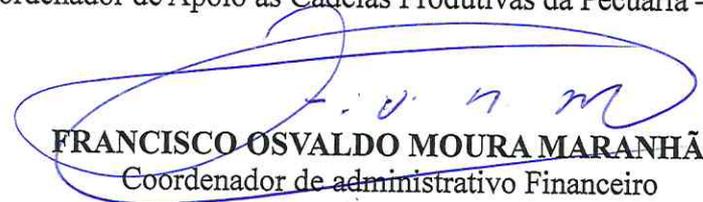
9.10.2 Caso a empresa e/ou cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos dos itens acima, não poderá a mesma participar do processo de Credenciamento pelo período de 02 anos.

11. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUARIA- COAPE desta SDA, através do servidor **GLEYDSON RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº. 300260-1-2, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.



GLEYDSON RIBEIRO DOS SANTOS
Coordenador de Apoio às Cadeias Produtivas da Pecuária – COAPE



FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO
Coordenador de administrativo Financeiro

Fortaleza (Ce), de de 2021.

4. RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

NOME:

ENDEREÇO:

Fortaleza (Ce), de de 2021.

ANEXO 03

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao
Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em
trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO PARA EMPRESAS Nº ___/2021/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, (qualificação) e a Empresa XXX, (qualificação), aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante legal, XXX, (qualificação), RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº XXXXXX/2021, também fundamentado na Medida Provisória Nº 1.061, de 09 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 27.922, de 20 de setembro de 2005, Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017, Decreto Nº 10.518, de 14 de outubro de 2020 além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Credenciamento nº 000/2021 do PROGRAMA ALIMENTA BRASIL – Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2021, no Termo de Inexigibilidade de

Licitação n° XXX/2021, Parecer Jurídico n° XXX/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de empresa laticinista para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**, para o Programa de Aquisição de Alimento – PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (LEITE), referentes ao(s) Lote(s) XXX, nos termos do edital XXX/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à CONTRATADA, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema Estadual de Monitoramento;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que

regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.5. Notificar a CONTRATADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;

3.1.6. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**, distribuído;

3.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas laticinistas aptas à prestação de serviços, objeto deste contrato, quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.1.6);

3.1.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas credenciadas ao Programa.

3.1.9. Recolher o INSS para os produtores de leite fornecedores para o Programa Alimenta Brasil, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

3.2.1 O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará, que tenham conta ativa no Banco do Brasil S.A e que se

enquadrem no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar conforme orientações Portaria SAF/MAPA nº. 242 de 08 de Novembro de 2021 da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativos, que regulamenta o cadastro, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SDA e pelo MC;

3.2.2 Será obedecido o teto a que se refere à alínea “c” do inciso I do art. 19º do Decreto 7.775 de 2012, alterado pelo Decreto 10.518 de 14 de outubro de 2020 do Presidente da República em que o limite máximo de aquisição do Programa Alimenta Brasil será calculado conforme a fórmula $LF = 35L \times PL \times 365$, onde: **LF** = limite financeiro; **35L** = limite de litros por dia; **PL** = preço do litro de leite de cabra ou de vaca efetivamente pago, de acordo com o estabelecido pelo GGPA; e **365** = número de dias.

3.2.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

3.2.4. O leite deverá ser **bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**, conforme especificações da legislação em vigor;

3.2.5. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente, a relação dos agricultores produtores, com as respectivas produções de leite fornecidas ao Programa durante a quinzena, devendo estes se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 3.2.1;

3.2.6. A entrega do leite deverá ser realizada conforme cota estabelecida no mínimo 02 (duas) vezes por semana, de preferência entre os dias de **segunda-feira e quinta-feira** nas centrais de recebimento e distribuição e nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.21, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

3.2.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado

apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.8. No caso da impossibilidade do município fornecer equipamentos de refrigeração necessário para o armazenamento do leite recebido por no mínimo 04 (quatro) dias, esta responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA;

3.2.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo impressos a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

3.2.10. Proceder à imediata reposição do leite, caso sejam encontradas embalagens danificadas ou o produto esteja em condições impróprias para o consumo, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores;

3.2.11. Atualizar dados no Sistema Estadual de Monitoramento, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;

3.2.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

3.2.13. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.14. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar;

- 3.2.15. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 3.2.16. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato;
- 3.2.17. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- 3.2.18. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
- 3.2.19. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;
- 3.2.20. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo Ministério da Cidadania – MC;
- 3.2.21. Deverá informar à contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;
- 3.2.22. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as

normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios;

3.2.23. Submeter-se a todas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 82 de 01 de julho de 2020 e do Grupo Gestor do PAA, inclusive aquelas que não foram expressas nesse contrato;

Parágrafo primeiro: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na Instrução INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

Parágrafo segundo: Terão prioridade aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.

Parágrafo terceiro: Não tendo sido obtida as cotas de leite previstas para o contrato poderão ser cadastrado os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros.

Parágrafo quarto: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto: A contratada deverá observar as determinações da SDA, as quais surgirem durante a execução do presente contrato, desde que sejam notificados formalmente;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **20 de dezembro de 2020 até 31 de**

maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponível no sistema;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
- c) Vias originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;
- d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;
- e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo: nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.
- f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

Parágrafo primeiro – O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R\$ 3,00 (três reais) por litro de leite bovino e R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por litro de leite caprino, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R\$ 2,05 (dois real e cinco centavos) por litro de leite bovino e R\$ 2,30 (dois

reais e trinta centavos) por litro de leite caprino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), conforme resolução GGPAА N° 94 de 17 de setembro de 2021.

Parágrafo segundo - O pagamento ao produtor fornecedor de leite para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através do Banco do Brasil.

Parágrafo terceiro - Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento e da apresentação da documentação à SDA, desde que a mesma esteja completa.

Parágrafo quarto - Em atendimento ao disposto no art. 12, §1° da Resolução n° 82 de 01 de julho de 2020, fica autorizada emergencialmente, devido aos efeitos gerados pela Pandemia da COVID-19, a majoração dos preços pagos aos beneficiários produtores em até 30% (trinta por cento). Os preços emergenciais serão válidos até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogados pelo GGPAА, conforme Resolução de N° 94 de 17 de setembro de 2021.”

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio n° XXX/2011**, firmado entre o Governo Federal o Ministério da Cidadania - MC e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

PF:
MAPP:

6.2. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ milhões, (), sendo R\$ _____, () oriundos da fonte 10 e R\$ _____ () oriundos da fonte 82, conforme tabela abaixo transcrita:

FECOP R\$	MDS R\$	VALOR TOTAL R\$
_____	_____	_____

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

7.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por *fac simile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

7.10. Das irregularidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem

prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado.**

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2, qual seja, o teto para aquisição do Programa por unidade familiar, a que se referem à alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 7.775/12 alterado pelo Decreto 10.518 de 14 de outubro de 2020 do Presidente da República.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

Parágrafo primeiro - A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (LEITE) – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

Parágrafo único - O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - COAPE desta SDA, através do servidor GLEYDSON RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula n°. 300260-1-2, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei n°. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução

deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

12.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, de de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF

NOME:
RG:
CPF

ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO PARA COOPERATIVAS Nº ___/2021/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A COOPERATIVA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, (qualificação) e a Cooperativa XXX, (qualificação), aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante legal, XXX, (qualificação), RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº XXXXXX/2021, também fundamentado na Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 27.922, de 20 de setembro de 2005, Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017, além das demais disposições legais

aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Credenciamento nº XXX/2021 do PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2021, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2021, Parecer Jurídico nº XXX/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de cooperativa para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado** para o Programa Alimenta Brasil, referentes ao(s) Lote(s) XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à **CONTRATADA**, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema Estadual de Monitoramento do Ceará;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que

regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.5. Notificar a **CONTRATADA** das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência;

3.1.6. Penalizar a **CONTRATADA**, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado** distribuído;

3.1.7. Excluir definitivamente a **CONTRATADA** do rol de cooperativas de produtores aptas ao fornecimento do leite ao Programa quando detectada a reincidência no descumprimento das obrigações constantes neste contrato;

3.1.8. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, bem como os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às Cooperativas contratadas

3.1.9. Fiscalizar o procedimento de seleção da(s) Empresa(s) a ser (em) contratada(s) pela cooperativa para a realização do beneficiamento do leite e estabelecer cláusulas básicas à subcontratação.

3.1.10. Aprovar a prestação de contas da cooperativa, quanto ao objeto pactuado, inclusive quanto ao(s) contrato(s) com as Empresas de beneficiamento do leite.

3.1.11. Recolher o INSS para o Programa Alimenta Brasil, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

3.2.1. O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará que sejam cooperados e que se enquadrem no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar conforme orientações da Portaria SAF/MAPA nº. 242 de 08 de Novembro de 2021 da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativos, que regulamenta o cadastro, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SDA e pelo MC;

3.2.2. Será obedecido o teto a que se refere a alínea “c” I do art. 19º do Decreto 7.775 de 2012, alterado pelo Decreto 10.518 de 14 de outubro de 2020 do Presidente da República em que o limite máximo de aquisição do Programa Alimenta Brasil será calculado conforme a fórmula **$LF = 35L \times PL \times 365$** , onde: LF = limite financeiro; 35L = limite de litros por dia; PL = preço do litro de leite de cabra ou de vaca efetivamente pago, de acordo com o estabelecido pelo GGPAA; e 365 = número de dias;

3.2.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

3.2.4. O leite deverá ser **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**, conforme especificações da legislação em vigor;

3.2.5. Deverá ser informado quinzenalmente à CONTRATANTE por meio do sistema de

estadual monitoramento a relação dos produtores de leite, com as respectivas produções durante a quinzena, contendo as seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

3.2.6. A entrega do leite deverá ser realizada no mínimo 02 (duas) vezes por semana, nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.22, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

3.2.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.8. No caso da impossibilidade do município fornecer equipamentos de refrigeração necessário para o armazenamento do leite recebido por no mínimo 04 (quatro) dias, esta responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA;

3.2.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, bem como as logomarcas do Governo Federal e Estadual, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

3.2.10. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores;

3.2.11. Atualizar dados no Sistema Estadual de Monitoramento do Ceará, referente ao

cadastro dos produtores, sempre que a CONTRATANTE solicitar;

3.2.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

3.2.13. No caso de haver a impossibilidade da entrega ou coleta do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.

3.2.14. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.15. A subcontratação ou terceirização do beneficiamento do leite poderá ocorrer, desde que em conformidade com o inciso I, art. 4º, combinado com o art. 8º, ambos da Resolução nº 82 de 01 de julho de 2020, do GGPAA;

3.2.16. Após celebrado o contrato de que trata o item acima, o mesmo não poderá ser alterado sem a prévia e expressa autorização da SDA;

3.2.17. A CONTRATADA deverá abrir conta específica para o recebimento dos recursos relacionados à execução do objeto do contrato, em conformidade com o § 3º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012;

3.2.18. O pagamento da Organização Fornecedora deverá ser realizado direto ao beneficiário fornecedor por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, desde que justificado pela organização e autorizado pelo executor, por meio de cheque nominal;

3.2.19. Encaminhar semestralmente a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.20. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato;

3.2.21. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

3.2.22. Deverá informar a CONTRATANTE os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, que não poderá ser alterado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2.23. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

3.2.24. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição e/ou Central;

3.2.25. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MC;

3.2.26. Submeter-se a todas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 82 de 01 de julho de 2020 do Ministério da Cidadania, inclusive aquelas que não foram expressas nesse contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância aos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caberá a Cooperativa a fiscalização das atividades das Empresas contratadas para o beneficiamento do leite, com vistas a resguardar a adoção dos procedimentos de que trata o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão prioridade aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.

PARÁGRAFO QUINTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista para o contrato, poderão ser cadastrados os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros.

PARÁGRAFO SEXTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista no contrato, mesmo com o cadastro dos produtores previstos no parágrafo anterior, serão cadastrados os demais produtores interessados, devendo ser observado o limite de venda de até 100 litros/dia;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratante, por sua natureza jurídica, tem a obrigação de efetuar os respectivos pagamentos aos cooperados, de acordo com o fluxo de fornecimento de cada cooperado;

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja a comprovação, por qualquer meio, de que a contratada não efetuou os respectivos pagamentos aos cooperados, a contratante instalará Tomadas de Contas Especial do respectivo contrato, glosando todos os pagamentos efetuados para a consequente devolução do valor, corrigido de acordo com os normativos específicos sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DO LEITE

4.1. A contratação dos serviços de beneficiamento do leite pela cooperativa deverá guardar estrita observância aos normativos que regulamentam o Programa Alimenta Brasil, assegurando que o objeto seja executado de forma satisfatória, com observância das cláusulas constantes neste instrumento, de forma a resguardar a qualidade do produto adquirido e distribuído e permitindo a fiscalização da SDA à Empresa contratada, nos mesmos termos do item 3.2.19 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 20 de dezembro de 2021 até 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento

da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponível no sistema;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
- c) Via originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;
- d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;
- e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.
- f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento, e da apresentação da documentação junto à SDA, desde que a mesma esteja completa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento aos cooperados fornecedores será por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, desde que justificado pela organização e autorizado pelo executor, por meio de cheque nominal, sendo vedado cobranças de taxas ou

quaisquer descontos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R\$ 3,00 (três reais) por litro de leite bovino e R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por litro de leite caprino, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por litro de leite bovino e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por litro de leite caprino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), conforme resolução GGPAA Nº 94 de 17 de setembro de 2021.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá a Cooperativa, quando esta não realizar o beneficiamento do leite, a fiscalização da regularidade fiscal da empresa contratada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio nº XXXX/2021, firmado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Cidadania - MC e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

PF: XXXXXXXXXXXX

MAPP: XXXXX

O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXXX (), sendo XXXXXXXXXXXXXX () oriundos da fonte 10 e XXXXXXXXXXXXXX () oriundos da fonte 82, conforme tabela abaixo transcrita:

FECOP R\$	MDS R\$	VALOR TOTAL R\$
XXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

8.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à Cooperativa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

8.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

8.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas

pela Contratante.

8.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

8.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a Cooperativa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

8.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

8.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

8.10. Das irregularidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado,**

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2, qual seja, o teto para aquisição do Programa por unidade familiar, a que se referem à alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 7.775/12, alterado pelo Decreto 10.518 de 14 de outubro de 2020 do Presidente da República;

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

Parágrafo primeiro - A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Caso a cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

9.2. À CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições

conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - COAPE desta SDA, através do servidor GLEDSON RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 300260-1-2, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

12.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02

(duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, de de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Cooperativa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF

NOME:
RG:
CPF

ANEXO 02

RECIBO DE ENTREGA - CONTRATOS

DATA: ____/____/____

NOME DO COORDENADOR: _____

MUNICÍPIO: _____

DISTRITO: _____

LOCALIDADE: _____

LATICÍNIO: _____

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT (Lts)
TOTAL		

ASS. DO COORDENADOR LOCAL

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO LATICÍNIO

CPF: _____

1ª VIA DO LATICÍNIO (Branca)

2ª VIA DO COORDENADOR LOCAL (Amarela)

3ª VIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

**RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA ALIMENTA
BRASIL – MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE
NO CE.**

LOTE BOVINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/ DIA POR MUNICÍPIO 2022	LITROS DE LEITE POR LOTE 2022
1	4	BARROQUINHA	293	1.594
		CAMOCIM	293	
		CHAVAL	293	
		GRANJA	715	
2	7	ALCÂNTARAS	209	3.730
		COREAÚ	500	
		FORQUILHA	350	
		FRECHEIRINHA	227	
		MERUOCA	232	
		MORAÚJO	212	
		SOBRAL	2.000	
3	4	MARTINÓPOLE	200	1.356
		URUOCA	256	
		MASSAPÉ	700	
		SENADOR SÁ	200	
4	8	CARIRÉ	300	1.747
		GRAÇA	283	
		GROAÍRAS	200	
		MUCAMBO	289	
		PACUJÁ	110	
		PIRES FERREIRA	195	
		RERIUTABA	200	
		VARJOTA	170	
5	6	ACARAÚ	300	1.850
		BELA CRUZ	250	
		CRUZ	300	
		ITAREMA	600	

		JIOCA	150	
		JERICOACOARA		
		MARCO	250	
6	8	CARNAUBAL	300	2.747
		CROATÁ	300	
		G. DO NORTE	300	
		IBIAPINA	303	
		S. BENEDITO	400	
		TIANGUÁ	291	
		UBAJARA	378	
		VIÇOSA DO CEARÁ	475	
7	8	IPU	335	2.338
		ARARENDÁ	273	
		HIDROLÂNDIA	300	
		IPAPORANGA	150	
		IPUEIRAS	341	
		NOVA RUSSAS	262	
		PORANGA	277	
		SANTA QUITÉRIA	400	
8	5	CATUNDA	253	1.725
		CRATEÚS	350	
		INDEPENDÊNCIA	396	
		MONS. TABOSA	393	
		TAMBORIL	333	
9	7	CATARINA	262	3.372
		NOVO ORIENTE	372	
		AIUABA	168	
		ARNEIROZ	170	
		PARAMBU	300	
		QUITERIANOPOLES	800	
10	5	MORRINHOS	275	3.059
		AMONTADA	715	
		ITAPIPOCA	1.500	
		MIRAÍMA	180	
		SANTANA DO ACARAÚ	389	
11	10	SÃO LUIZ DO CURU	350	2.900

		APIARES	200	
		GENERAL SAMPAIO	200	
		IRAUÇUBA	290	
		ITAJAJÉ	300	
		PENTECOSTE	600	
		TEJUCUOCA	180	
		TURURU	263	
		UMIRIM	317	
		URUBURETAMA	200	
12	4	PARACURU	210	1.688
		PARAIPABA	300	
		SÃO GONÇALO DO AMARANTE	628	
		TRAIRI	550	
13	4	CHORÓ	130	1.130
		CANINDÉ	500	
		CARIDADE	300	
		PARAMOTI	200	
14	5	BANABUIÚ	200	1.400
		IBARETAMA	180	
		IBICUITINGA	120	
		QUIXADÁ	450	
		QUIXERAMOBIM	450	
15	4	PEDRA BRANCA	482	1.630
		BOA VIAGEM	600	
		ITATIRA	348	
		MADALENA	200	
16	6	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	180	1.500
		MILHÃ	200	
		MOMBAÇA	300	
		PIQUET CARNEIRO	240	
		SEN. POMPEU	350	
		OLONÓPOLE	230	
17	5	ARACOIABA	300	1.336
		BATURITÉ	225	
		CAPISTRANO	139	

		ITAPIÚNA	224	
		MARANGUAPE	259	
		REDENÇÃO	189	
18	6	CHOROZINHO	250	1.249
		GUAIÚBA	171	
		PACATUBA	200	
		ACARAPE	128	
		BARREIRA	300	
		OCARA	200	
		ARACATÍ	200	
FORTIM	200			
ICAPUÍ	200			
ITAIÇABA	100			
JAGUARUANA	230			
LIMOEIRO DO NORTE	438			
PALHANO	170			
QUIXERÉ	213			
RUSSAS	226			
20	5	JAGUARETAMA	358	1.362
		JAGUARIBARA	110	
		MORADA NOVA	456	
		SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	291	
		TABULEIRO DO NORTE	147	
21	6	ALTO SANTO	346	2.056
		ERERÉ	500	
		IRACEMA	375	
		JAGUARIBE	295	
		PEREIRO	325	
		POTIRETAMA	215	
22	9	L. MANGABEIRA	500	2.634
		BAIXIO	137	
		ICÓ	600	
		IPAUMIRIM	100	
		ORÓS	236	
		GRANJEIRO	172	
		V. ALEGRE	500	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

		CEDRO	209	
		UMARI	180	
23	5	ACOPIARA	450	1.700
		CARIUS	250	
		IGUATÚ	450	
		JUCAS	250	
		QUIXELO	300	
24	6	ABAIARA	385	2.475
		AURORA	500	
		BARRO	200	
		MAURITI	580	
		MILAGRES	230	
		MISSAO VELHA	580	
25	6	ANTONINA DO NORTE	100	1.793
		ARARIPE	200	
		CAMPOS SALES	339	
		POTENGI	200	
		SALITRE	474	
		SABOIRO	480	
26	3	BARBALHA	500	1.198
		FARIAS BRITO	394	
		CRATO	304	
27	7	BREJO SANTO	500	3.962
		JARDIM	267	
		JATI	140	
		PENAFORTE	370	
		J. DO NORTE	2.000	
		CARIRIAÇU	427	
		PORTEIRAS	258	
28	5	ALTANEIRA	151	1.302
		ASSARÉ	350	
		NOVA OLINDA	373	
		S. DO CARIRI	228	
		TARRAFAS	200	
29	7	CAUCAIA	600	2.280
		MARACANAÚ	600	
		ARATUBA	393	
		GUARAMIRANGA	200	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

		MULUNGU	157	
		PACOTI	150	
		PALMÁCIA	180	
30	4	AQUIRAZ	180	980
		EUSÉBIO	300	
		ITAITINGA	350	
		PINDORETAMA	150	
31	5	BEBERIBE	300	3.930
		CASCADEL	280	
		HORIZONTE	350	
		PACAJUS	300	
		FORTALEZA	2700	
TOTAL			64.000	64.000

**RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA ALIMENTA
BRASIL – MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE
NO CE.**

LOTE CAPRINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/ DIA POR MUNICÍPIO 2022	LITROS DE LEITE POR LOTE 2022
1	5	QUIXERAMOBIM	200	1000
1		PIQUET CARNEIRO	200	
1		BANABUIÚ	200	
1		CHORÓ	200	
1		QUIXADÁ	200	
2	4	ARNEIROZ	250	1000
2		QUITERIANÓPOLIS	250	
2		TAUÁ	250	
2		CRATEÚS	250	
TOTAL			2.000	2.000